LEI N. 999/ 2012

DESAFETA DO DOMÍNIO PÚBLICO E AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O povo do Município de Araporã, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Fica desafetado do domínio público o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Município de Araporã e autorizada a doação da respectiva área, através de concorrência pública:

QUADRA 24

Lote 18

Pela frente com a Avenida Vinte.....12,00m

Pela direita com Lote 17.....30,00m

Pela esquerda com o Lote 19.....30,00m

Pelo fundo com o Lote 03.....12,00m

Área do lote 18.....360,00m ²

Lote 19

Pela frente com a Avenida Vinte.....12,00m

Pela direita com Lote 18.....30,00m

Pela esquerda com o Lote 20.....30,00m

Pelo fundo com o Lote 02.....12,00m

Área do lote 19.....360,00m ²

Art. 2° - O imóvel descritos no artigo anterior destina-se a implantação de empresa, desde que atenda às seguintes condições constantes neste projeto de lei:

I– participar de processo licitatório, modalidade concorrência, onde deverá apresentar projeto de viabilidade economica, o qual será analisado pela Secretaria

José Inácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br

Municipal de Desenvolvimento Economico e Turismo deste Municipio;

II - adequação com as normas urbanísticas e ambientais no nível federal, estadual e/ou municipal para implantação de sua atividade econômica;

III- início da instalação de suas dependências no prazo de (03) tres meses, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;

IV- Avalia-se o terreno em R$14.000,00 (quatorze mil reais), conforme laudo técnico de avaliação do imoveis em anexo;

V - início de atividades somente após obtenção do Alvará de funcionamento;

VI - recolhimento de tributos e contribuições no Município;

VII – construir no imovel uma area minima de 20% da area total no prazo maximo de 18 meses voltado para o ramo Serviços de borracharia para veiculos automotores.

Parágrafo Único – O não cumprimento de todos os prazos constantes no *caput* do art.2° reverterá automaticamente o imóvel ao patrimônio municipal, sem direito à indenização por benfeitorias de quaisquer espécies.

Art. 3° - Deverá constar no termo de doação, cláusula de revogação da doação, caso não sejam cumpridas as exigências estabelecidas nesta Lei, em caso de extinção da empresa a qualquer tempo ou se houver a paralisação de suas atividades.

Art. 4° - A escrituração definitiva do imóvel somente será efetivada pelo doador após concluídas todas as obras inerentes a esta Lei.

Art. 5° - As despesas com matrícula, escrituração, registro, impostos, e outras, correrão por conta do donatário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 27 dias do mês de junho de 2012.

VALDIR INÁCIO FERREIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 999 / 2012
DATA 27 / junho / 2012
Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal

nácio Ferreira, 58 - Centro - Araporã . MG - CEP 38435-000 - (34) 3284-9500 - FAX: (34) 3284-9501
www.arapora.mg.gov.br